



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 136/2008

Contrato para fornecimento de vales-refeição em papel, para as Eleições 2008, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 160 do Pregão n. 049/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto n. 84.444, de 30 de janeiro de 1980, Lei n. 6.839, de 30 de outubro de 1980, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 92.559.830/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor Carlos Alberto Rolim de Ávila, inscrito no CPF sob o n. 085.540.050-15, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de vales-refeição em papel, para as Eleições 2008, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto n. 84.444, de 30 de janeiro de 1980, na Lei n. 6.839, de 30 de outubro de 1980, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a distribuição de vales-refeição em papel, com valor facial de R\$ 8,00 (oito) reais para vale-almoço e R\$ 4,00 (quatro reais) para vale-lanche, nos seguintes termos:

1.1.1. Aquisição e distribuição de 72.009 vales-almoço e 78.978 vales-lanche para o 1º turno das Eleições 2008, para as seguintes Zonas Eleitorais:

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	VALES ALMOÇO	VALES LANCHE
1	ARARANGUA	815	876
2	BIGUACU	798	850
3	BLUMENAU	801	840
4	BOM RETIRO	308	344
5	BRUSQUE	605	648
6	CACADOR	1.039	1.114
7	CAMPOS NOVOS	630	682
8	CANOINHAS	1.063	1.146
9	CONCORDIA	800	880
10	CRICIUMA	755	796
11	CURITIBANOS	766	814
12	FLORIANOPOLIS	820	862
13	FLORIANOPOLIS	697	736
14	IBIRAMA	703	730
15	INDAIAL	909	982
16	ITAJAI	1.267	1.326
17	JARAGUA DO SUL	674	706
18	JOACABA	839	914
19	JOINVILLE	1.222	1.282
20	LAGUNA	657	724
21	LAGES	739	792
22	MAFRA	641	708
23	ORLEANS	522	592
24	PALHOCA	1.141	1.230
25	PORTO UNIAO	709	808
26	RIO DO SUL	615	672
27	SAO FRANCISCO DO SUL	769	844
28	SAO JOAQUIM	530	594
29	SAO JOSE	881	938
30	SAO BENTO DO SUL	840	904
31	TIJUCAS	487	542
32	TIMBO	726	816
33	TUBARAO	1.181	1.292
34	URUSSANGA	648	710
35	CHAPECO	1.217	1.330
36	VIDEIRA	686	744
37	CAPINZAL	657	744
38	ITAIOPOLIS	429	486
39	ITUPORANGA	886	1.022
40	MONDAI	451	528
41	PALMITOS	478	556
42	TURVO	626	680
43	XANXERE	685	764
44	BRACO DO NORTE	715	816
45	SAO MIGUEL DO OESTE	1.140	1.276
46	TAIO	558	640
47	TANGARA	283	324
48	XAXIM	463	526
49	SAO LOURENCO DO OESTE	541	596
50	DIONISIO CERQUEIRA	461	534
51	SANTA CECILIA	332	380
52	ANITA GARIBALDI	641	744
53	SAO JOAO BATISTA	500	562

ZONA	MUNICÍPIO SEDE	VALES ALMOÇO	VALES LANCHE
54	SOMBRIO	849	958
55	POMERODE	329	372
56	BALNEARIO CAMBORIU	1.334	1.408
57	TROMBUDO CENTRAL	451	498
58	MARAVILHA	530	594
59	URUBICI	247	290
60	GUARAMIRIM	706	786
61	SEARA	584	682
62	IMARUI	282	322
63	PONTE SERRADA	345	388
64	GASPAR	896	1.002
65	ITAPIRANGA	464	538
66	PINHALZINHO	741	820
67	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	693	798
68	BALNEARIO PICARRAS	417	458
69	CAMPO ERE	410	468
70	SAO CARLOS	355	396
71	ABELARDO LUZ	442	498
72	SAO JOSE DO CEDRO	403	444
73	IMBITUBA	561	602
74	RIO NEGRINHO	446	490
75	SAO DOMINGOS	304	342
76	JOINVILLE	1.028	1.086
77	FRAIBURGO	700	770
78	QUILOMBO	395	446
79	ICARA	642	714
80	BARRA VELHA	294	328
81	PAPANDUVA	374	428
82	ANCHIETA	326	376
83	CUNHA PORA	225	264
84	SAO JOSE	817	876
85	JOACABA	728	826
86	BRUSQUE	655	716
87	JARAGUA DO SUL	820	900
88	BLUMENAU	1.050	1.114
89	BLUMENAU	893	944
90	CONCORDIA	840	962
91	ITAPEMA	663	720
92	CRICIUMA	789	856
93	LAGES	1.162	1.286
94	CHAPECO	1.142	1.258
95	JOINVILLE	1.184	1.250
96	JOINVILLE	856	914
97	ITAJAI	814	882
98	CRICIUMA	835	908
99	TUBARAO	901	984
100	FLORIANOPOLIS	1.428	1.538
101	FLORIANOPOLIS	974	1.042
102	RIO DO SUL	647	746
104	LAGES	692	744
TOTAL		72.009	78.978

1.1.2. Aquisição e distribuição de 3.919 vales-almoço e 4.178 vales-lanche, para o 2º turno das Eleições 2008 no município de Florianópolis, se houver, na forma como segue:

ZONA	VALES ALMOÇO	VALES LANCHE
12	820	862
13	697	736
100	1.428	1.538
101	974	1.042
TOTAL	3.919	4.178

1.1.3. Aquisição e distribuição de 4.290 vales-almoço e 4.532 vales-lanche, para o 2º turno das Eleições 2008 no município de Joinville, se houver, na forma como segue:

ZONA	VALES ALMOÇO	VALES LANCHE
19	1.222	1.282
76	1.028	1.086
95	1.184	1.250
96	856	914
TOTAL	4.290	4.532

1.1.4. Aquisição e distribuição de 2.744 vales-almoço e 2.898 vales-lanche, para o 2º turno das Eleições 2008 no município de Blumenau, se houver, na forma como segue:

ZONA	VALES ALMOÇO	VALES LANCHE
3	801	840
88	1.050	1.114
89	893	944
TOTAL	2.744	2.898

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 049/2008, de 14/07/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 14/07/2008, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos vales-refeição:

a) R\$ 892.073,20 (oitocentos e noventa e dois mil, setenta e três reais e vinte centavos), referente aos vales descrito na subcláusula 1.1.1;

b) R\$ 48.068,81 (quarenta e oito mil, sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), referente aos vales descrito na subcláusula 1.1.2, se houver 2º turno no município de Florianópolis;

c) R\$ 52.453,24 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), referente aos vales descrito na subcláusula 1.1.3, se houver 2º turno no município de Joinville; e

d) R\$ 33.547,35 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), referente aos vales descrito na subcláusula 1.1.4, se houver 2º turno no município de Blumenau.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os vales descritos na subcláusula 1.1.1. deverão ser distribuídos às Zonas Eleitorais até o dia 19 de setembro de 2008.

3.2. Os vales descritos nas subcláusulas 1.1.2, 1.1.3. e 1.1.4. deverão ser distribuídos às Zonas Eleitorais até o dia 14 de outubro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência, a contar da data da sua assinatura, até o vencimento da primeira validade dos vales-refeição ou da segunda, se renovada for.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada nas duas etapas abaixo especificadas, mediante depósito bancário, após a entrega dos vales-refeição, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

a) 1ª etapa: referente ao 1º turno das Eleições (subcláusula 1.1.1);

b) 2ª etapa: referente ao 2º turno das Eleições nos municípios de Florianópolis, Joinville e Blumenau, se houver (subcláusulas 1.1.2, 1.1.3. e 1.1.4.).

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais – Gestão e Administração do Programa, Elementos de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, Subitens 41 – Fornecimento de Alimentação e 03 – Comissões e Corretagens.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE001121, em 07/08/2008, no valor de R\$ 1.026.142,60 (um milhão, vinte e seis mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

9.1.3. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. conveniar, no mínimo, 1 (um) estabelecimento em todos os municípios constantes no ANEXO deste Contrato, enviando, a este Tribunal, até o dia 8 de setembro de 2008, relação na qual conste nome fantasia, razão social, endereço e telefone dos estabelecimentos.

10.1.1.1. deverão ser credenciados, preferencialmente, os estabelecimentos indicados pelos juízos eleitorais, por critérios de qualidade e proximidade, a fim de atender a contento o pessoal alocado nos trabalhos eleitorais, excetuando-se casos legalmente inexecutáveis.

10.1.1.2. entrar em contato com a Administração do TRESC, a qual fornecerá a relação dos estabelecimentos indicados pelos juízos eleitorais.

10.1.2. fornecer e distribuir, até o dia 19 de setembro de 2008, 72.009 vales-almoço e 78.978 vales-lanche, destinados aos mesários, escrutinadores, delegados de prédios e demais auxiliares da Justiça Eleitoral, para o 1º turno das Eleições 2008 (subcláusula 1.1.1.).

10.1.3. fornecer e distribuir, até o dia 14 de outubro de 2008, vales para os seguintes municípios:

a) Florianópolis: 3.919 vales-almoço e 4.178 vales-lanche, referentes ao 2º turno das Eleições 2008 nesse município, se houver (subcláusula 1.1.2);

b) Joinville: 4.290 vales-almoço e 4.532 vales-lanche, referentes ao 2º turno das Eleições 2008 nesse município, se houver (subcláusula 1.1.3.); e

c) Blumenau: 2.744 vales-almoço e 2.898 vales-lanche, referentes ao 2º turno das Eleições 2008 nesse município, se houver (subcláusula 1.1.4.).

10.1.4. fornecer e distribuir os vales de que tratam as subcláusulas 10.1.2. e 10.1.3. observando que estes deverão:

a) ser embalados em pacotes resistentes e não transparentes, lacrados e acondicionados em 103 volumes, um para cada zona eleitoral, com a

identificação do seu número e do respectivo município-sede, de acordo com a quantidade especificada no Projeto Básico;

- b) ser separados em blocos de 50 em 50, sendo que para os não múltiplos de 50, haverá um bloco com a quantidade remanescente; e
- c) ser impressos com o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, ou com a abreviatura TRESC.

10.1.4.1. após recebidos os vales, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

10.1.4.2. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição dos vales-refeição de que trata a subcláusula 10.1.4.1, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4;

10.1.4.3. em caso de substituição dos vales-refeição, conforme previsto na subcláusula 10.1.4.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.5. proceder à entrega dos vales diretamente em cada uma das 103 Zonas Eleitorais do Estado de Santa Catarina, nos endereços a serem fornecidos pela Administração do TRESC.

10.1.5.1. a entrega dos blocos de vales, separados por Zona Eleitoral, deverá ser realizada por conta da Contratada, por seus próprios meios, de forma segura.

10.1.5.2. cabe à Contratada a segurança para o transporte dos vales, responsabilizando-se integralmente pelo montante dos valores até o recebimento efetivo pelas Zonas Eleitorais.

10.1.6. aceitar a devolução dos vales remanescentes até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total adquirido.

10.1.7. a pedido da Secretaria de Administração e Orçamento, renovar a validade dos vales cujos prazos estejam expirados.

10.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e

10.1.9. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração);

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega dos vales-refeição, objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração), a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega da relação dos estabelecimentos credenciados, para recebimento dos vales, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração), a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega da relação.

11.6. Relativamente aos itens 11.4 e 11.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

11.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 11.4 e 11.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.8. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de agosto de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CARLOS ALBERTO ROLIM DE ÁVILA
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Anexo do Contrato

ZE	UNICÍPIO-SEDE	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS
001ª	RARANGUÁ	ARARANGUÁ BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA MARACAJÁ
002ª	BIGUAÇU	BIGUAÇU ANTONIO CARLOS GOVERNADOR CELSO RAMOS
003ª	BLUMENAU - I	BLUMENAU
004ª	BOM RETIRO	BOM RETIRO ALFREDO WAGNER
005ª	BRUSQUE – I	BRUSQUE BOTUVERA GUABIRUBA
006ª	CAÇADOR	CAÇADOR CALMON MACIEIRA RIO DAS ANTAS
007ª	CAMPOS NOVOS	CAMPOS NOVOS BRUNÓPOLIS VARGEM ZORTÉA
008ª	CANOINHAS	CANOINHAS BELA VISTA DO TOLDO MAJOR VIEIRA TRÊS BARRAS
009ª	CONCÓRDIA – I	CONCÓRDIA ALTO BELA VISTA PERITIBA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
010ª	CRICIÚMA – I	CRICIÚMA
011ª	CURITIBANOS	CURITIBANOS FREI ROGÉRIO PONTE ALTA PONTE ALTA DO NORTE SÃO CRISTOVÃO DO SUL
012ª	FLORIANÓPOLIS – I	FLORIANÓPOLIS
013ª	FLORIANÓPOLIS – II	FLORIANÓPOLIS
014ª	IBIRAMA	IBIRAMA DONA EMMA JOSÉ BOITEUX PRESIDENTE GETÚLIO VITOR MEIRELLES WITMARSUM
015ª	INDAIAL	INDAIAL APIÚNA ASCURRA RODEIO
016ª	ITAJAÍ – I	ITAJAÍ NAVEGANTES
017ª	JARAGUÁ DO SUL – I	JARAGUÁ DO SUL
018ª	JOAÇABA – I	JOAÇABA CATANDUVAS JABORÁ LUZERNA VARGEM BONITA
019ª	JOINVILLE – I	JOINVILLE GARUVA ITAPOÁ
020ª	LAGUNA	LAGUNA
021ª	LAGES – I	LAGES
022ª	MAFRA	MAFRA
023ª	ORLEANS	ORLEANS LAURO MÜLLER
024ª	PALHOÇA	PALHOÇA PAULO LOPES

025ª	PORTO UNIÃO	PORTO UNIÃO IRINEÓPOLIS MATOS COSTA
026ª	RIO DO SUL – I	RIO DO SUL
027ª	SÃO FRANCISCO DO SUL	SÃO FRANCISCO DO SUL ARAQUARI BALNEÁRIO BARRA DO SUL
028ª	SÃO JOAQUIM	SÃO JOAQUIM BOM JARDIM DA SERRA URUPEMA
029ª	SÃO JOSÉ – I	SÃO JOSÉ SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
030ª	SÃO BENTO DO SUL	SÃO BENTO DO SUL CAMPO ALEGRE
031ª	TIJUCAS	TIJUCAS CANELINHA
032ª	TIMBÓ	TIMBÓ BENEDITO NOVO DOUTOR PEDRINHO RIO DOS CEDROS
033ª	TUBARÃO – I	TUBARÃO JAGUARUNA PEDRAS GRANDES SANGÃO TREZE DE MAIO
034ª	URUSSANGA	URUSSANGA COCAL DO SUL MORRO DA FUMAÇA
035ª	CHAPECÓ – I	CHAPECÓ CAXAMBU DO SUL CORDILHEIRA ALTA GUATAMBU NOVA ITABERABA PLANALTO ALEGRE
036ª	VIDEIRA	VIDEIRA ARROIO TRINTA IOMERÊ SALTO VELOSO
037ª	CAPINZAL	CAPINZAL IPIRA LACERDÓPOLIS OURO PIRATUBA
038ª	ITAIÓPOLIS	ITAIÓPOLIS SANTA TEREZINHA
039ª	ITUPORANGA	ITUPORANGA ATALANTA CHAPADÃO DO LAGEADO IMBUIA LEOBERTO LEAL PETROLÂNDIA VIDAL RAMOS
040ª	MONDAÍ	MONDAÍ IPORÁ DO OESTE RIQUEZA
041ª	PALMITOS	PALMITOS CAIBI
042ª	TURVO	TURVO ERMO JACINTO MACHADO MELEIRO MORRO GRANDE TIMBÉ DO SUL
043ª	XANXERÊ	XANXERÊ BOM JESUS FAXINAL DOS GUEDES

044ª	BRAÇO DO NORTE	BRAÇO DO NORTE GRÃO-PARÁ RIO FORTUNA SANTA ROSA DE LIMA SÃO LUDGERO
045ª	SÃO MIGUEL DO OESTE	SÃO MIGUEL DO OESTE BANDEIRANTE BARRA BONITA BELMONTE DESCANSO GUARACIABA PARAÍSO SANTA HELENA
046ª	TAIÓ	TAIÓ MIRIM DOCE RIO DO CAMPO SALETE
047ª	TANGARÁ	TANGARÁ IBIAM PINHEIRO PRETO
048ª	XAXIM	XAXIM ENTRE RIOS LAJEADO GRANDE MAREMA
049ª	SÃO LOURENÇO DO OESTE	SÃO LOURENÇO DO OESTE JUPIÁ NOVO HORIZONTE
050ª	DIONÍSIO CERQUEIRA	DIONÍSIO CERQUEIRA PALMA SOLA
051ª	SANTA CECÍLIA	SANTA CECÍLIA TIMBÓ GRANDE
052ª	ANITA GARIBALDI	ANITA GARIBALDI ABDON BATISTA CAMPO BELO DO SUL CELSO RAMOS CERRO NEGRO
053ª	SÃO JOÃO BATISTA	SÃO JOÃO BATISTA MAJOR GERCINO NOVA TRENTO
054ª	SOMBRIO	SOMBRIO BALNEÁRIO GAIVOTA PASSO DE TORRES PRAIA GRANDE SANTA ROSA DO SUL SÃO JOÃO DO SUL
055ª	POMERODE	POMERODE
056ª	BALNEÁRIO CAMBORIÚ – I	BALNEÁRIO CAMBORIÚ CAMBORIÚ
057ª	TROMBUDO CENTRAL	TROMBUDO CENTRAL AGROLÂNDIA BRAÇO DO TROMBUDO POUSO REDONDO
058ª	MARAVILHA	MARAVILHA FLOR DO SERTÃO IRACEMINHA SÃO MIGUEL DA BOA VISTA TIGRINHOS
059ª	URUBICI	URUBICI RIO RUFINO
060ª	GUARAMIRIM	GUARAMIRIM MASSARANDUBA SCHROEDER
061ª	SEARA	SEARA ARVOREDO ITÁ PAIAL XAVANTINA
062ª	IMARUÍ	IMARUÍ

063ª	PONTE SERRADA	PONTE SERRADA PASSOS MAIA VARGEÃO
064ª	GASPAR	GASPAR ILHOTA LUIS ALVES
065ª	ITAPIRANGA	ITAPIRANGA SÃO JOÃO DO OESTE TUNÁPOLIS
066ª	PINHALZINHO	PINHALZINHO BOM JESUS DO OESTE MODELO NOVA ERECHIM SAUDADES SERRA ALTA SUL BRASIL
067ª	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ ÁGUAS MORNAS ANGELINA ANITÁPOLIS RANCHO QUEIMADO SÃO BONIFÁCIO
068ª	BALNEÁRIO PIÇARRAS (*)	BALNEÁRIO PIÇARRAS (*) PENHA
069ª	CAMPO ERÊ	CAMPO ERÊ SALTINHO SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO SÃO BERNARDINO
070ª	SÃO CARLOS	SÃO CARLOS ÁGUAS DE CHAPECÓ CUNHATAÍ
071ª	ABELARDO LUZ	ABELARDO LUZ IPUAÇU OURO VERDE
072ª	SÃO JOSÉ DO CEDRO	SÃO JOSÉ DO CEDRO GUARUJÁ DO SUL PRINCESA
073ª	IMBITUBA	IMBITUBA GAROPABA
074ª	RIO NEGRINHO	RIO NEGRINHO
075ª	SÃO DOMINGOS	SÃO DOMINGOS CORONEL MARTINS GALVÃO
076ª	JOINVILLE – II	JOINVILLE
077ª	FRAIBURGO	FRAIBURGO LEBON RÉGIS MONTE CARLO
078ª	QUILOMBO	QUILOMBO FORMOSA DO SUL IRATI SANTIAGO DO SUL
079ª	IÇARA	IÇARA
080ª	BARRA VELHA	BARRA VELHA SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
081ª	PAPANDUVA	PAPANDUVA MONTE CASTELO
082ª	ANCHIETA	ANCHIETA ROMELÂNDIA
083ª	CUNHA PORÃ	CUNHA PORÃ
084ª	SÃO JOSÉ – II	SÃO JOSÉ
085ª	JOAÇABA – II	ÁGUA DOCE ERVAL VELHO HERVAL D'OESTE IBICARÉ TREZE TÍLIAS
086ª	BRUSQUE – II	BRUSQUE
087ª	JARAGUÁ DO SUL – II	JARAGUÁ DO SUL CORUPÁ
088ª	BLUMENAU – II	BLUMENAU

089ª	BLUMENAU – III	BLUMENAU
090ª	CONCÓRDIA – II	CONCÓRDIA ARABUTÃ IPUMIRIM IRANI LINDÓIA DO SUL
091ª	ITAPEMA	ITAPEMA BOMBINHAS PORTO BELO
092ª	CRICIÚMA – II	CRICIÚMA SIDERÓPOLIS TREVISO
093ª	LAGES – II	LAGES BOCAINA DO SUL CORREIA PINTO OTACÍLIO COSTA PAINEL PALMEIRA SÃO JOSÉ DO CERRITO
094ª	CHAPECÓ – II	CHAPECÓ ÁGUAS FRIAS CORONEL FREITAS JARDINÓPOLIS UNIÃO DO OESTE
095ª	JOINVILLE – III	JOINVILLE
096ª	JOINVILLE – IV	JOINVILLE
097ª	ITAJAÍ – II	ITAJAÍ
098ª	CRICIÚMA – III	CRICIÚMA FORQUILHINHA NOVA VENEZA
099ª	TUBARÃO – II	TUBARÃO ARMAZÉM CAPIVARI DE BAIXO GRAVATAL SÃO MARTINHO
100ª	FLORIANÓPOLIS – III	FLORIANÓPOLIS
101ª	FLORIANÓPOLIS – IV	FLORIANÓPOLIS
102ª	RIO DO SUL – II	AGRONÔMICA AURORA LAURENTINO LONTRAS PRESIDENTE NEREU RIO DO OESTE
104ª	LAGES – III	LAGES CAPÃO ALTO